

Diário n. 2798 de 11 de Fevereiro de 2021.

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > 1ª VICE-PRESIDÊNCIA > ATOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO VP1-01/2021-DD2G

Disciplina a Resolução nº 15/2019, regulamentando a forma de atendimento à parte ou advogado, em especial com a padronização da rotina de videoconferência.

O 1º Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador **CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 85, X, "b" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

Considerando a competência atribuída pelos artigos 8º e 9º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça Estaduais e às suas Corregedorias;

Considerando que o artigo 85, X, "b" do RITJBA disciplina a competência da 1ª Vice-Presidência para administrar o Plantão Judiciário do 2º Grau;

Considerando a necessidade de regulamentar a Resolução nº 15/2019, disciplinando o serviço do Plantão Judiciário do 2º Grau, em especial no que tange a necessidade de atendimento em audiência pessoal à parte ou advogado pelo magistrado plantonista; e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde da população e de manter a prestação do serviço jurisdicional, de natureza essencial, apesar das limitações impostas pelas circunstâncias excepcionais decorrentes da declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus:

RESOLVE:

Art. 1º. As petições iniciais e recursos destinados à prestação jurisdicional de urgência, fora do expediente forense, além de observar a restrição quanto a matéria, na forma disciplinada nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 15/2019, devem contemplar todos os fatos e fundamentos necessários à prestação jurisdicional requerida.

Art. 2º. O magistrado plantonista poderá autorizar o atendimento telepresencial à parte ou advogado, em casos excepcionais e mediante fundada alegação do Requerente, desde que demonstrada a extrema necessidade da medida para a admissibilidade do pedido.

Parágrafo único: a solicitação deverá ser formalizada por petição nos autos eletrônicos, a ser apreciada pelo magistrado plantonista mediante verificação da urgência e relevância da medida pleiteada, a merecer atendimento imediato e extraordinário.

Art. 3º. Designada data e hora para realização do atendimento telepresencial à parte ou advogado pelo magistrado plantonista, mediante decisão nos autos, o Chefe do Plantão deverá adotar as providências necessárias para realização por meio do aplicativo adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Lifesize), disponibilizando o *link* de acesso que permitirá o ingresso à sala de videoconferência.

Parágrafo único: Na hipótese de decisão judicial expressa, as audiências poderão ser gravadas, e o respectivo *link* disponibilizado, nos autos eletrônicos, mediante a certificação da Secretaria da unidade.

Art. 4º. Cessada a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia COVID 19, fica facultada a manutenção do atendimento telepresencial, por videoconferência, à critério do magistrado plantonista, obedecidos os requisitos de necessidade urgência e relevância.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2021

Desembargador **CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO**
1º VICE-PRESIDENTE

https://diario.tjba.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.nu_edicao=2798.